



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 579.028 - SP (2014/0231512-2)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **TEREZA BRIZOLA DA SILVA**
ADVOGADO : **MARCUS VINICIUS CAMARGO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
PROCURADOR : **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. REQUISITOS. SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A condição de hipossuficiente pode ser provada por provas diversas, dentre as quais a renda familiar, sendo impossível reabrir-se a questão probatória na via do recurso especial ante o óbice da Súmula 7/STJ.
2. Agrado regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agrado regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell.

Brasília (DF), 25 de novembro de 2014.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 579.028 - SP (2014/0231512-2)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
AGRAVANTE : TEREZA BRIZOLA DA SILVA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CAMARGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por Tereza Brizola da Silva contra decisão assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ANÁLISE PREJUDICADA. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

Em suas razões de agravo regimental, sustenta a agravante a reconsideração da decisão, alegando para tanto que seu recurso especial não encontra óbice na Súmula 7/STJ, pois o objeto de discussão se refere ao artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/1993.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 579.028 - SP (2014/0231512-2)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. REQUISITOS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A condição de hipossuficiente pode ser provada por provas diversas, dentre as quais a renda familiar, sendo impossível reabrir-se a questão probatória na via do recurso especial ante o óbice da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES(Relator):

O presente agravo regimental objetiva afastar o óbice da Súmula 7/STJ.

A agravante reitera que o Tribunal *a quo* negou vigência ao art. 20 da Lei 8.742/1993 ao não lhe reconhecer o benefício assistencial.

No presente caso, o Tribunal *a quo*, soberano na análise das provas, reafirmou entendimento adotado na sentença de primeiro grau no sentido de não estarem preenchidos os pressupostos para concessão do benefício.

Nesse contexto, mostra-se descabido o deferimento do benefício, pois a pretensão recursal encontra óbice na Súmula 7/STJ.

Ilustrativamente:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - MISERABILIDADE: PROVA - SÚMULA 7/STJ - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS - SÚMULA 182/STJ.

1. No agravo regimental deve o agravante impugnar os fundamentos da decisão agravada (Súmula 182/STJ)

2. A condição de miserabilidade pode ser provada por provas diversas, dentre as quais a renda familiar, sendo impossível reabrir-se a questão probatória na via do especial (Súmula 7/STJ).

3. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp 330.762/SP, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJe 1º/7/2013)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0231512-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 579.028 / SP**

Números Origem: 00269562420114039999 0900000863 0900018024 1654988 1870120090018024
201103990269561 269562420114039999 86309 8632009 900000863 900018024

PAUTA: 25/11/2014

JULGADO: 25/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **SANDRA VERÔNICA CUREAU**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TEREZA BRIZOLA DA SILVA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CAMARGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TEREZA BRIZOLA DA SILVA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CAMARGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.